



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI Nº. 1.093/2013.**

***“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS  
MEDIANTE A CONCESSÃO DE  
ADIANTAMENTO”.***

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, Anderson Gláucio Andrade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º.** Esta Lei disciplinará, no âmbito da Administração Pública Municipal, a realização de despesas mediante Adiantamento, abrangendo a concessão e a prestação de contas ou comprovação.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, e de conformidade com o artigo 68 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, entende-se por Adiantamento a entrega de numerário a servidor ou agente político, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º.** Os Adiantamentos serão concedidos para atender despesas nos seguintes elementos:

I – 3.3.90.30: Material de Consumo;

II – 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

III – 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**§ 1º.** É vedada a aplicação de Adiantamento em elemento de despesa diverso daquele para o qual foi autorizado.

**§ 2º.** É vedada a utilização de Adiantamento para a realização de Despesas de Capital.

**Art. 4º.** Poderão ser realizadas sob o regime de Adiantamento as despesas classificadas no artigo 3º que, em razão de seu valor, não justifiquem a abertura de processo normal de contratação.

**Parágrafo Único.** Consideram-se atendidas por essa modalidade de aplicação as despesas com bens e serviços que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I – eventuais, inclusive em viagem;

II – que exijam pronto pagamento;

III – de pequeno vulto, obedecidos aos limites fixados nesta Lei, em especial nos seguintes casos:



- a) inexistência do material em almoxarifado;
- b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;
- c) nos casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias que possam vir a causar prejuízo ao erário, prejudicar o atendimento dos serviços públicos ou colocar em risco vidas de pessoas.

IV - que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS LIMITES E DA CONCESSÃO**

**Art. 5º.** A concessão de Adiantamento, em cada elemento, fica limitada em até 8% (oito por cento) do valor estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, para serviços e compras em geral.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério da autoridade Ordenadora da Despesa, desde que justificada a necessidade, poderá ser concedido Adiantamento em valor superior ao fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º. Na aplicação do § 1º, o valor não poderá ser superior ao previsto para dispensa de licitação no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

**Art. 6º.** O limite individual de cada despesa realizada por Adiantamento fica limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, para serviços e compras em geral.

**Art. 7º.** Fica vedada a concessão de Adiantamento a agente político ou servidor:

- I - responsável por dois Adiantamentos, que ainda não tenha prestado contas de pelo menos um deles;
- II - que esteja em atraso com a prestação de contas, até que seja dada quitação da mesma;
- III - em alcance, quando estiver submetido a processo de Tomada de Contas ou penalidade aplicada pelo TCE/MT e cujo valor ainda não tenha sido recolhido;
- IV - de licença, em férias ou afastado;
- V - responsável por almoxarifado.

**Art. 8º.** O Adiantamento será processado em nome do agente político ou servidor, através de Nota de Empenho, devendo ser precedido de solicitação formal dirigida à autoridade Ordenadora da Despesa, contendo o detalhamento em nível de elemento da destinação do recurso.

§ 1º. A Solicitação de que trata o *caput* obedecerá ao modelo estabelecido no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

§ 2º. As solicitações de Adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais ou seus substitutos legais.

**Art. 9º.** A autorização para concessão do Adiantamento compete ao Ordenador da Despesa.

**Art. 10.** O Ordenador da Despesa, no ato da concessão do Adiantamento, fixará os prazos de aplicação e prestação de contas.

§ 1º. O prazo de aplicação do Adiantamento é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da concessão.

§ 2º. O prazo de prestação de contas é de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de aplicação.

§ 3º. O Ordenador da Despesa, a seu critério, poderá fixar prazos menores do que os acima descritos, tanto para a aplicação, quanto para a comprovação ou prestação de contas.

**Art. 11.** Atendidas as formalidades legais, o Ordenador de Despesa, mediante despacho, autorizará a concessão, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 1º. No momento da concessão, o responsável pelo Adiantamento assinará o campo "Recibo" do *Ato de Concessão de Adiantamento*, ficando com uma cópia do documento e ciente dos prazos.

§ 2º. A via original do documento de que trata o *caput*, devidamente assinada pelo Ordenador da Despesa e pelo responsável, deverá ser juntada aos autos do processo de Adiantamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 12.** A cada pagamento executado, o responsável exigirá os correspondentes documentos fiscais, emitidos em nome do Município, não podendo conter datas anteriores nem posteriores ao período consignado para aplicação no *Ato de Concessão de Adiantamento*.

§ 1º. Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se por documentos fiscais:

No caso de Pessoa Jurídica: Nota Fiscal, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Prestação de Serviços; Conhecimento de Transporte, Bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias e demais documentos correlatos.

No caso de Pessoa Física: Recibo no qual configure a natureza do serviço prestado, número do CPF, número do documento de identidade e endereço do prestador de serviço ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

§ 2º. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 3º. Nos comprovantes de despesa deverá constar o "*Atestado de Recebimento*" do material ou da prestação do serviço, devendo ser firmado por:



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

I – aquele que efetivamente solicitou ou recebeu o bem ou o serviço;

II – pelo agente político ou servidor que tenha conhecimento da despesa, quando o bem ou o serviço for solicitado ou recebido pelo próprio agente responsável pela aplicação do Adiantamento;

III – pelo próprio responsável, nos casos de viagem sem acompanhante.

**§ 4º.** O responsável pelo Adiantamento poderá realizar despesa para unidade, no âmbito do mesmo Poder, diferente daquela em que se encontra lotado.

**Art. 13.** O servidor que receber Adiantamento, na forma desta Lei, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades.

**Parágrafo Único.** O prazo de que trata o *caput* é aquele que consta do *Ato de Concessão de Adiantamento*.

**Art. 14.** As Prestações de Contas obedecerão à forma do *Anexo III* desta Lei, sendo processadas nos mesmos autos do processo que originou o Adiantamento.

**Art. 15.** A prestação de contas será encaminhada ao setor de controle que verificará a sua regularidade, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade, encaminhando ao Ordenador da Despesa, visando, se for o caso, a aprovação, baixa de responsabilidade e comunicação ao servidor.

**Art. 16.** Ao prestar contas o responsável pelo Adiantamento preencherá, para cada elemento de despesa elencado no art. 3º desta Lei, conforme o caso, formulário denominado Prestação de Contas de Adiantamento - Anexo III, relacionando nesse documento os gastos efetuados.

**§ 1º.** Para a prestação de contas, o responsável pelo Adiantamento, além dos documentos de despesa, necessitará das informações constantes do Ato de Concessão de Adiantamento.

**§ 2º.** Compõem a prestação de contas os seguintes documentos:

**I** – formulário de Prestação de Contas de Adiantamento (Anexo III), preenchido de forma individualizada por elemento de despesa (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física e serviços de terceiros – pessoa jurídica);

**II** – via original dos comprovantes de despesas realizadas;

**III** – caso a liberação de recursos seja por meio de conta bancária específica para Adiantamento, anexar também o extrato, compreendendo a movimentação do período de aplicação.

**§ 3º.** No caso de utilização parcial do valor concedido de Adiantamento, o saldo financeiro não utilizado deverá ser devolvido juntamente com a prestação de contas, devendo ser recolhido aos cofres públicos, juntando-se o comprovante desse recolhimento aos autos do processo de



Adiantamento.

**§ 4º.** Na hipótese da utilização parcial mencionada no § 3º, o saldo orçamentário decorrente deverá ser revertido à dotação orçamentária originária.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** São passíveis de impugnação pelo Ordenador da Despesa os seguintes casos:

- a) fracionamento de notas fiscais para adequação ao limite de despesa fixado no artigo 6º;
- b) valores recebidos em um elemento de despesa e aplicados em outra;
- c) documentos com datas anteriores ao recebimento ou posteriores ao período de aplicação;
- d) documentos rasurados, sem datas, sem identificação da unidade, ilegíveis ou não originais;
- e) valores aplicados em Despesa de Capital.

**Art. 18.** Fica o responsável pelo Adiantamento, caso impugnado algum valor referente à sua prestação de contas, bem como à falta de recolhimento de valores não aplicados, obrigado a devolvê-lo no prazo estipulado pelo Ordenador de Despesas, sujeitando-se à Tomada de Contas pelo não cumprimento.

**Art. 19.** A aplicação do Adiantamento deverá obedecer ao exercício financeiro da sua concessão.

**Art. 20.** Os Adiantamentos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade do responsável, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas, na forma prevista no artigo 15.

**Art. 21.** Para efeitos dos limites estabelecidos nos artigos 5º e 6º, ficam atualmente estabelecidos, respectivamente, os valores de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para concessão e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por documento fiscal.

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo encontram-se vinculados aos percentuais previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei, podendo ser atualizados mediante portaria do Poder Executivo, sempre que houver alteração na Lei n. 8.666/93 ou daquela que vier a substituí-la.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou de mesma natureza, em especial a Lei n. 836/2009.

Publique-se.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**ANEXO I**

		<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PODER EXECUTIVO</b>  MUNICÍPIO DE VILA BELA SS. TRINDADE	
<b>UNIDADE</b>			
<b>SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO</b>			
NOME DO SOLICITANTE			
CARGO/FUNÇÃO			
AGENTE RESPONSÁVEL			
CARGO/FUNÇÃO			
CPF:	MATRICULA:		
<b>DEPÓSITO BANCÁRIO:</b>	AGÊNCIA:	C/CORRENTE N.º:	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>		<b>VALOR</b>	
339030 – MATERIAL DE CONSUMO		R\$	
330936 – OUTROS SERV TERC PESSOA FÍSICA		R\$	
339039 – OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA		R\$	
<b>TOTAL</b>		R\$	
<b>PRAZO APLICAÇÃO</b>	<b>N.º DIAS:</b>	(       )	
FINALIDADE:			
<b>LOCAL E DATA:</b>	Vila Bela SS. Trindade – MT.       ___/___/___		
<b>ASSINATURAS</b>			
_____		_____	
<b>SOLICITANTE (Chefia imediata)</b>		<b>SERVIDOR RESPONSÁVEL</b>	

**ANEXO II**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

<i>ESTADO DE MATO GROSSO</i>			
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
MUNICÍPIO DE VILA BELA SS. TRINDADE			
PROCESSO N.º /___		ATO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO	
/___			
<b>TIPO CONCESSÃO</b>			
AGENTE RESPONSÁVEL			
<b>UNIDADE</b>			
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>		<b>EMPENHO</b>	
		<b>VALOR</b>	
<b>339030 - MATERIAL DE CONSUMO</b>		<b>Nº EMPENHO</b>	
		R\$	
<b>339036 - OUTROS SERV TERC PESSOA FÍSICA</b>		<b>Nº EMPENHO</b>	
		R\$	
<b>339039 - OUTROS SERV TERC PESOA JURÍDICA</b>		<b>Nº EMPENHO</b>	
		R\$	
		TOTAL	
		R\$	
<b>LIBERAÇÃO DO ADIANTAMENTO</b>			
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO AO AGENTE:			
<b>PRAZO DE APLICAÇÃO</b>		<b>PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
A		ATÉ	
O agente responsável fica ciente dos prazos consignados para aplicação e prestação de contas.			
Vila Bela SS. Trindade - MT,			
_____ ORDENADOR DA DESPESA			
<b>RECIBO</b>			
RECEBÍ O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PARA ATENDER AS DESPESAS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.			
DECLARO, AINDA, CONHECER AS PRESCRIÇÕES LEGAIS SOBRE SUA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.			
_____ AGENTE RESPONSÁVEL			
EM ___/___/___.			

